



## PORTARIA CONJUNTA Nº 1416/PR/2022

Dispõe sobre o plantão noturno no Tribunal nos dias que antecedem e sucedem ao feriado do Dia de Nossa Senhora da Conceição (período de 2 a 16 de dezembro) no ano de 2022.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso II do [art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência da Magistratura - GERMAG, no sentido de se editarem, em caráter excepcional, normas específicas para o plantão no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a ser exercido nos dias que antecedem e sucedem ao feriado do Dia de Nossa Senhora da Conceição (período de 2 a 16 de dezembro) no ano de 2022;

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 5.428](#), de 25 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre a suspensão do expediente forense nos dias que menciona";

CONSIDERANDO que essa proposta não conflita com a sistemática de plantão estabelecida no [art. 10 do Regimento Interno do TJMG](#) e na [Resolução do Órgão Especial nº 967](#), de 22 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0869162-46.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O plantão noturno no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a ser exercido a partir das 18 horas do dia 2 de dezembro de 2022 até as 8 horas do dia 16 de dezembro de 2022, será dividido em dois períodos:

I - primeiro período, entre as 18 horas e as 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 2, 3, 4, 5 e 6 de dezembro de 2022;

II - segundo período, entre as 18 horas e as 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º O plantão de que trata o inciso I do art. 1º será exercido da seguinte forma, observada cada competência:

I - nas noites de 2 para 3, de 3 para 4, e de 4 para 5 de dezembro, pelo(s) plantonista(s) menos antigo(s);



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

II - nas noites de 5 para 6 e de 6 para 7 de dezembro, pelo(s) plantonista(s) mais antigo(s).

Art. 3º O plantão de que trata o inciso II do art. 1º será exercido da seguinte forma, observada cada competência:

I - nas noites de 7 para 8, de 8 para 9, de 9 para 10, de 10 para 11, e de 11 para 12 de dezembro, pelo(s) plantonista(s) mais antigo(s);

II - nas noites de 12 para 13, de 13 para 14, de 14 para 15 e de 15 para 16 de dezembro, pelo(s) plantonista(s) menos antigo(s).

Art. 4º O funcionamento do plantão, assim como a estrutura de apoio aos desembargadores plantonistas, observarão o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 967](#), de 22 de junho de 2021.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro 2022.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente

Desembargador **ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA**  
1º Vice-Presidente